



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil Stela Maria Napoline			
ASSUNTO: Credencia o CEI Stela Maria Napoline, localizado no município de Horizonte, INEP/Censo nº 23564466; autoriza o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020 e dá outras providências.			
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares			
SPU Nº 05611850/2018	PARECER 0585/2019	Nº	APROVADO EM: 19.11.2019

I – RELATÓRIO

Francisca Eliene de Menezes Barbosa, diretora do CEI Stela Maria Napoline, localizado em Horizonte, por meio do Processo nº 05611850/2018, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede na Rua: Luiz da Mata, 450, bairro Buenos Aires, CEP: 62.880-000, em Horizonte; com Censo Escolar nº 23564466.

Responde pela direção a professora Francisca Eliene de Menezes Barbosa, Registro nº 15440; e pela secretaria escolar, Cleiton Antônio Lemos da Silva, Registro nº 6682.

O corpo docente da instituição é composto de sete professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 777/2019-NEB da assessora técnica Saluzelia Fonseca Guimarães e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do CEI Stela Maria Napoline, INEP/Censo Escolar nº 23564466, instituição sediada em Horizonte; bem como à autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.12.2020.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0585/2019

A instituição requerente deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e no pedido de autorização para o funcionamento da educação infantil até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE